

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 154/2023 .

Contrato de prestação de serviços na locação de veículos de que entre si fazem, de um lado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação de Bernardo Sayão Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N.º 29.001.517/0001-87, neste ato representado pela atual Gestor.(a) o Senhor.(a) PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO, brasileiro, solteira, portador do RG nº. 811.648 SSP/TO e CPF/ nº. 022.867.071-38, residente e domiciliado na Rua 1º de Outubro, nº. S/N, Centro, Bernardo Sayão -To, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa E.R.C. DA SILVA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ:32.136.548/0001-50, estabelecido na decima segunda avenida Setor centro - CEP:77755-000, no Município de Bernardo Sayão-TO, neste ato representado pela Sr.ª Ellen Rayanne Cordeiro Da Silva, inscrita no CPF nº 041567.741-63 aqui denominado simplesmente CONTRATADA, de acordo com a proposta apresentada na Pregão Presencial nº 014/2023 e as cláusulas e condições seguintes:

Item	DESCRIÇÃO	Quant. De Dias	Km Período Veículo	V. UNIT.	V. TOTAL
2	02: Linha – Locação de veículo com capacidade de 32 (trinta e dois) passageiros para transporte de alunos da Transcolinas para a Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, por período estimado de 97 dias letivos, com um percurso de 113 km diários.	97	10.961	R\$ 5,95	R\$ 65.217,95
10	10: Linha – Locação de veículo com capacidade de 44 (quarenta e quatro) passageiros para transporte de alunos da Faz. Terra Grande para a Escola Municipal Tancredo De Almeida Neves, por período estimado de 97 dias letivos, com um percurso de 114 km diários.	97	11.058	R\$ 6,20	R\$ 68.559,60

DO VALOR E DO PRAZO E ROTAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: por força deste contrato fica o CONTRATADO obrigado a executar para o CONTRATANTE a prestação de serviços na contratação de empresa para executar a prestação de serviços na locação de veículos com motoristas, destinado ao transporte escolar de alunos residentes na zona rural referente as linhas 02 e 10, deste município de Bernardo Sayão – To, conforme as rotas descritas no quadro abaixo.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela locação do veículo aqui contratados, pagará o CONTRATANTE ao CONTRADO o valor global de R\$ 143.123,50 (cento e quarenta e três mil cento e vinte e três reais e cinquenta centavos) brutos, no qual serão pagos conforme proposta apresentada no certame, no qual serão pagos de acordo com a execução dos serviços ou a disponibilidade financeira, ficando reconhecidos os direitos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, em caso de rescisão administrativa conforme art. 77 de Lei 8.666/93, aplicando-se ao presente contrato as normas do Direito Civil Brasileiro, nos casos omissos, sendo que as despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pascone, nº 378 - Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 - 1122

orçamentárias conforme tabela abaixo:

VALOR GLOBAL R\$ 143.123,50 (cento e quarenta e três mil cento e vinte e três reais e cinquenta centavos) brutos. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.0106.2.157-12.361.0106.2.158-12.361.0107.2.150
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO se compromete a executar para a CONTRATANTE os serviços de acordo com a cláusula primeira e dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE, através do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, respondendo civil e criminalmente, por qualquer prejuízo que causa, em decorrência da má execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se compromete a executar o desenvolvimento das ações, desde que a CONTRATANTE cumpra em tempo hábil os encargos de suas responsabilidades, aqui estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DESCONTOS

5.1 - Serão descontados os impostos, de acordo com a tabela vigente no país.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante se compromete a participar deste instrumento contratual da seguinte forma:

6.2 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste edital.

6.3 - Designar normas e horários para o bom cumprimento do objeto contratual.

6.4 - Comunicar a empresa contratada, quando da má prestação dos serviços.

6.5 - Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

6.6 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, observando os aspectos quantitativos e qualitativos.

6.7 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

6.7 - Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - O CONTRATADO se compromete a participar deste instrumento contratual da seguinte forma:

7.2 - O contratado deverá arcar com as despesas com motorista, manutenção, combustível e IPVA do veículo ora locado, sendo que o veículo que irá fazer os serviços deverá possuir, identificação na lateral, disponibilidade de cintos de segurança em número igual ao da sua lotação e equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo e todos os equipamentos e itens de segurança obrigatórios pelo Denatram, sendo que o motorista do referido veículo deverá ter 21 anos ou mais, ser habilitado na categoria D.

7.3 - O veículo deverá ter fabricação de no máximo 15 (Quinze) anos, possuir pintura de faixa



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Peçone, nº 378 – Centro.

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

- horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico escolar.
- 7.5 - A contratada deverá manter o veículo nas mesmas condições de funcionamento e conservação constatadas no laudo de vistoria inicial, podendo a contratante, sempre que julgarnecessário, exigir a substituição dos mesmos;
- 7.6 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de obrigações sociais, referente a este contrato.
- 7.7 - Cumprir os horários designados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.
- 7.8 - Arcar com despesas com outro veículo, quando o veículo ora locado estiver em manutenção.
- 7.9 - Serão descontados os valores por dias que o veículo estiver parado em manutenção ou pela sua falta, quando o mesmo não o substituir.
- 7.10 - Se compromete a executar para a CONTRATANTE os serviços determinados e estabelecidos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, e também repor os dias que por acaso o veículo venha ficar parado por falha mecânica, respondendo civil e criminalmente, por qualquer prejuízo que causa, em decorrência da má execução dos mesmos.
- 7.11 - A contratada será responsável por toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva do veículo, sempre que necessário. Estão inclusos nos serviços de manutenção: toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços; limpeza interna e externa do veículo; lubrificação dos principais grupos mecânicos; controle dos principais reguladores; verificação do funcionamento geral do veículo; verificação das partes elétrica, eletrônica e mecânica; reposição das peças; combustível, dentre outros;
- 7.12 - No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, ou a terceiros, por culpa ou não da contratante, ou de seus prepostos, a contratante se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do B.O. - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesa relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da contratada;
- 7.13 - Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos e dos motoristas são de responsabilidade da contratada;
- 7.14 - A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e passageiros;
- 7.15 - Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se este a respeitar e acatar as decisões tomadas pela contratante;
- 7.16 - A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- 7.17 - A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

7.18 - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, taxas, multas e impostos dos veículos e dos motoristas, não cabendo ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

7.19 - A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade do proponente vencedor, sendo o mesmo responsável por qualquer dano causado a terceiro por má execução dos serviços no cumprimento do contrato.

DA RESCISÃO

CLAUSULA SEXTA: A qualquer das partes que der motivo à rescisão do presente contrato, ou que descumprir qualquer uma de suas cláusulas, ficará sujeito à multa de 10% (Dez por cento) sobre seu valor pagável de uma vez, em cima do valor total do contrato, no ato da rescisão.

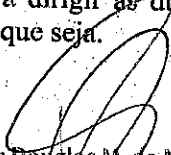
CLAUSULA SETIMA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem a incidência de ônus, nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, conforme o artigo 79 da mesma Lei.

PARAGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções do artigo 88 da Lei 8.666/93.

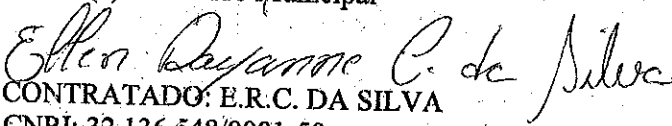
DO FORO

CLAUSULA NONA: De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, para dirigir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

Bernardo Sayão - To, 17 de agosto de 2021


Peter Douglas M. de Mello
Secretário M. de Educação e Cultura
Decreto nº 122/2021

CONTRATANTE: PETER DOUGLAS MARCIEL DE MELLO
Gestor.(a) do Fundo Municipal


CONTRATADO: E.R.C. DA SILVA
CNPJ: 32.136.548/0001-50

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF: _____
2ª - _____
CPF: _____